DOSSIÊ - ARTIGOS

Um breve balanço sobre a meta 10 do Plano Distrital de Educação: Conquistas e desafios

Polyelton de Oliveira Lima * Elisângela Caldas Braga Cavalcante **

Resumo: O presente artigo tem como finalidade discutir a implementação da Meta 10 do Plano Distrital de Educação – PDE (2015-2024), bem como analisar os avanços alcançados no primeiro triênio e os desafios e as dificuldades que podem atrapalhar no cumprimento da referida meta. Desse modo, a análise da meta 10 do PDE também tornará possível uma breve análise dos sistemas penitenciário e educacional brasileiros, sobretudo no tocante à educação no sistema prisional. As análises desses dois sistemas devem ser feitas com muito cuidado e de maneira periódica. A educação é um direito de todos e obrigação do Estado, constituindo-se como um processo de formação dos indivíduos e com vistas à formação de cidadãos preparados para o mundo do trabalho. A educação no sistema penitenciário deve contribuir com ressocialização dos indivíduos em situação de privação de liberdade.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Sistema prisional. Plano Distrital de Educação. Ressocialização.

^{*} Polyelton de Oliveira Lima é graduado e especialista em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília, e mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás. Professor de Filosofia na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Contato: polyelton@gmail.com.

^{**} Elisângela Caldas Braga Cavalcante é licenciada em Ciências Biológicas pela Universidade de Brasília-UnB, especialista em Gestão Ambiental pela Universidade Estadual de Goiás, e em Educação no Sistema Penitenciário pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin, e mestre em Ensino de Biologia pela UnB. Professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Contato: elisangelacbcavalcante@gmail.com.

Introdução

Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988 — CF/88, o sistema educacional e o sistema penitenciário passaram por constantes e significativas mudanças. Esses dois sistemas, que enfrentaram profundas e históricas dificuldades no Brasil, devem ser fundamentados a partir de uma plataforma de desenvolvimento da sociedade. Em outras palavras, esses sistemas exercem funções sociais imprescindíveis para o país. É inegável a importância da educação para o pleno desenvolvimento da pessoa e para o fortalecimento da sociedade. Contudo, no que diz respeito ao sistema prisional, ainda há a necessidade de um reconhecimento da função não apenas punitiva, mas, acima de tudo, da perspectiva do caráter de ressocialização em ambientes de privação de liberdade.

Por um lado, a educação apresentou inúmeros problemas ao longo das últimas décadas, ampliando e diminuindo políticas de acordo com os interesses governamentais. Por mais que essas ações tenham sido insuficientes e ineficazes ao ponto de não melhorarem os índices da educação no Brasil, há que se destacar que houve uma significativa movimentação dos setores organizados da sociedade no sentido de apresentar as insatisfações e as inquietações quanto ao déficit de investimentos nessa área. A vontade dos mais diversos setores da sociedade envolvidos com a educação está impresso no Plano Nacional de Educação – PNE, promulgado em 2014, tendo se tornado realidade após cobranças e manifestações populares.

Por outro lado, quando se fala na proposta de ressocialização, o sistema penitenciário brasileiro não apresentou melhorias, pelo contrário, as dificuldades só aumentaram nas últimas décadas. As transformações éticas e morais da sociedade brasileira parecem deixar às margens quaisquer questões que proponham uma discussão séria sobre o assunto. Não parece haver clamor social ou vontade política suficiente para tornar real o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Diante dessa realidade, as discussões atuais apontam para o endurecimento das legislações e para o esquecimento dos corpos aprisionados.

Em se tratando de educação no sistema penitenciário, os desafios e os problemas parecem ser ainda mais evidentes. Apesar dos trabalhos individuais e isolados dos professores e direções das escolas, há poucos relatos de políticas públicas exitosas. A despeito das legislações que garantem o direito à educação como parte necessária para a ressocialização integral dos indivíduos, as políticas públicas adotadas atualmente não são suficientes para garantir a efetividades das dinâmicas de reintegração dessas pessoas.

Em 2014, o PNE estabeleceu as metas e as estratégias mínimas que visam elevar os índices da educação no Brasil. Como consequência, todos os Estados e o Distrito Federal tiveram um prazo para discutir e aprovar os seus respectivos planos. Desse modo, o DF fez uma ampla discussão na sociedade e aprovou, em 2015, o seu Plano de Educação.

Na perspectiva de aprimorar a educação nas prisões, de elevar a oferta de matrículas nesse segmento, de contribuir com a formação do cidadão, de preparar para o mundo do trabalho e, consequentemente, tornar possível a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, o Plano Distrital de Educação

- PDE estabelece, dentre as suas metas, o aumento da oferta de educação nas prisões. O ineditismo desse documento veio após a aprovação do Plano Nacional de Educação e foi construído a partir dos anseios das personagens que compõem a educação do DF. Dessa forma, o PDE não faz parte de uma política efêmera de um determinado governo e não está alheio às necessidades do povo. Pelo contrário, faz parte de uma política permanente de Estado e traduz as vontades dos mais diversos segmentos da sociedade.

De uma maneira geral, o PDE, promulgado em julho de 2015, apresenta 21 metas e 411 estratégias que visam o melhoramento dos índices gerais e das condições da educação no Distrito Federal. No âmbito da educação no sistema penitenciário, a meta 10, juntamente com 25 estratégias, propõe a ampliação da oferta de escolarização às pessoas privadas de liberdade¹.

Meta 10: Garantir, na rede pública de ensino do Distrito Federal, a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade no sistema prisional do Distrito Federal, de modo que, até o último ano de vigência deste Plano, no mínimo 50% dessa população esteja atendida em um dos segmentos da educação de jovens, adultos e idosos — EJAIT na forma integrada à educação profissional. (PDE, 2015, p. 35)

Essa discussão preliminar aponta para a necessidade de um acompanhamento e de uma avaliação criteriosa das condições de exequibilidade do PDE. A base de dados utilizada para a construção da meta 10 foi basicamente compilada em julho de 2012 (PDE, 2015, p.88). Nesse sentido, ao levar em consideração as discussões iniciais em 2012, passando pela promulgação da Lei em 2015, faz-se necessário uma breve análise das estratégias que compõem essa meta.

Dessa maneira, o objetivo deste artigo é discutir os possíveis avanços nos primeiros três anos de vigência do PDE, bem como suscitar os desafios para o cumprimento integral da referida meta. Assim, o que avançou e o que ainda precisa ser feito para se garantir o mínimo de educação nas prisões e a consequente ressocialização das pessoas em privação de liberdade?

Antes de avançar na discussão, cumpre destacar, minimamente, a metodologia utilizada e os parâmetros que conduzirão o artigo. Das 25 estratégias da meta 10 do PDE, há algumas que foram alcançadas na integralidade e algumas de maneira parcial; e outras que estão longe de serem alcançadas. Dessa forma, as estratégias serão destacadas e analisadas a fim de se levantar a possibilidade de cumprimento da referida meta até o ano de 2024.

Educação: um direito universal

A legislação brasileira, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece que a educação básica é um direito fundamental dos cidadãos. Isso implica dizer que o Estado deve criar as condições necessárias para garantir o acesso e a permanência dos cidadãos na escola. Dessa maneira, a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o exercício da cidadania e o preparo para o mundo do trabalho (LDB, 1996).

Muito embora os indivíduos condenados sejam submetidos

à reclusão e à privação de liberdade, isso não significa a usurpação de outros direitos, como o acesso à saúde e à educação. Ora, a educação não pode ser entendida como uma simples transmissão dos conhecimentos propedêuticos e bancários. Para além desse entendimento, a educação é libertadora na medida em que contribui com a formação de pessoas críticas, conscientes e capazes de compreender a constituição da sociedade e as consequentes relações sociais. Portanto, ao mesmo tempo em que a educação é responsável pela formação integral da pessoa humana, ela também é uma ferramenta imprescindível para o efetivo processo de ressocialização.

Além de estabelecer os princípios básicos da educação, a legislação brasileira assegura às pessoas em situação de privação de liberdade o direito à assistência educacional por meio do Ensino Fundamental obrigatório, da progressiva universalização do Ensino Médio e do acesso ao Ensino Profissional, sempre com vistas à reeducação e à ressocialização (LEP, 1984).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, preconiza que a educação é um direito fundamental da pessoa humana, ressaltando o direito à instrução gratuita e obrigatória nos graus elementares e fundamentais, bem como a instrução técnico-profissional acessível a todos. Desse modo, há que se destacar que, na premissa anterior, não há a exclusão das pessoas que vivem em situação de privação de liberdade. Muito pelo contrário, essas pessoas devem ser incluídas a fim de se garantir a promoção do desenvolvimento com vistas à reintegração.

Ao partir do pressuposto que a educação é um direito universal, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do IBGE, revelam um preocupante contrassenso. Segundo essa pesquisa, entre a população com mais de 25 anos, 6,2% dos brasileiros ainda são de analfabetos e 30,6% possui apenas o ensino fundamental incompleto (PNAD, 2016). Isso demonstra que as políticas públicas de erradicação do analfabetismo e universalização do Ensino Fundamental, mesmo para os jovens e os adultos, não tem conseguido êxito.

Nas prisões brasileiras, esse quadro é ainda mais delicado e extremamente preocupante, uma vez que 4% dessa população são analfabetos e 58% possui apenas o Ensino Fundamental incompleto (INFOPEN, 2016). Ao fazer o recorte dos dados nas prisões do Distrito Federal no ano de 2016, constata-se que, dos 15.194 (Quinze mil, cento e noventa e quatro) pessoas reclusas, 2% são analfabetos e 58% não completaram nem o Ensino Fundamental (INFOPEN, 2016)².

Diante desses dados, o PDE, e, mais especificamente a meta 10 e as suas respectivas estratégias, surge como uma importante política pública a fim de, primeiramente, analisar e diagnosticar os problemas da educação no sistema prisional; e, de maneira secundária, apontar as estratégias que contribuirão com a elevação da escolaridade dessas pessoas, auxiliando-as no processo de reinserção na sociedade.

Meta 10: avanços no triênio 2015-2018

Nos três primeiros anos de vigência do PDE, algumas ações devem ser analisadas inicialmente a fim de se discutir a implementação integral das políticas públicas adequadas para garantir a execução dessa audaciosa meta. Nesse contexto, algumas

estratégias na meta 10 são essenciais para que as demais possam ser alcançadas.

Ao analisar as primeiras estratégias, é possível constatar alguns avanços que poderão subsidiar a implementação das estratégias subsequentes, e, sem as quais, poderia haver um enorme prejuízo no cumprimento da referida meta. Desse modo, a primeira estratégia prevê a criação, já no primeiro ano, de unidade escolar específica que seja responsável pela organização pedagógica e administrativa da educação no sistema prisional.

A implementação da unidade escolar significa, dentre outras coisas, a aquisição de autonomia pedagógica e gestão administrativa dentro do sistema penitenciário. Nos outros Estados brasileiros isso já acontece há algum tempo. O Distrito Federal foi uma das últimas unidades da Federação a conseguir implementar uma escola específica para esse fim.

O cumprimento dessa estratégia foi concretizado a partir da publicação da Portaria N° 239, de 30 de dezembro de 2015, que institucionalizou a educação ofertada nas prisões do DF, com a criação do Centro Educacional 01 de Brasília – CED 01 e concedeu autonomia na perspectiva de consolidar o Plano Político Pedagógico específico para essa realidade.

Antes da criação dessa unidade escolar, a educação era ofertada por meio de um convênio entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Fundação de Amparo ao Preso Trabalhador (FUNAP). De um lado, a SEEDF cedia os professores para lecionarem nas prisões e, por outro, a FUNAP assumia a responsabilidade pela gestão administrativa e de recursos materiais e educacionais.

Com a institucionalização, os estudantes em situação de privação de liberdade começaram a ter acesso a políticas educacionais da mesma forma como acontece com os outros estudantes da rede pública de ensino do DF e podem ser certificados pela própria escola. Além disso, vale destacar que as estratégias educacionais do CED 01 de Brasília possibilitam um olhar diferenciado para esse público que ainda carece de políticas públicas efetivas que sejam capazes de atender às suas especificidades.

A partir da criação e da consolidação dessa unidade escolar, outra importante estratégia pôde ser efetivada. Trata-se da segunda estratégia, que visa "garantir, imediatamente, após a criação da unidade escolar pública específica para o sistema prisional do Distrito Federal, a aplicação da Lei de Gestão Democrática, adequando a Lei às suas especificidades".

No que diz respeito à gestão democrática, a comunidade escolar não é responsável tão somente pela escolha dos representantes indicados para gerir a unidade, mas, acima de tudo, de participar efetivamente das decisões e construções coletivas que tornam possível o fazer pedagógico da escola. Dessa maneira, de acordo com Cury (2007), a gestão democrática é importante porque garante a participação de todos os segmentos envolvidos com o fazer pedagógico e torna possível, através do diálogo e das discussões, a efetivação do exercício de cidadania, ampliando e fortalecendo a representatividade e a democracia na escola. Nesse sentido, a implementação da gestão democrática também contribui com o sentimento de pertencimento de toda a comunidade escolar, mas, sobretudo, dos alunos que necessitam ampliar a sua visão de sociedade e, consequentemente, aceitar a ressocialização³.

O processo de eleição na unidade representa um significativo

avanço na educação no sistema prisional, pois, anteriormente, a equipe gestora responsável pela escola era indicada pela FU-NAP, não havendo sequer a necessidade de formação na área de educação. Com a gestão democrática, os professores que lecionam nas prisões passaram a ter o direito de eleger e de serem eleitos, aumentando assim o comprometimento da gestão com a comunidade escolar. À título de registro, a primeira eleição do CED 01 ocorreu em 2016 e teve a participação de duas chapas inscritas para o pleito, sendo que a primeira gestão eleita obteve 76% dos votos válidos e atuará de 2017 a 2019.

A terceira estratégia, que visa "pactuar com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, oficialmente, já no primeiro ano de vigência deste Plano, o plano distrital para oferta de educação nas prisões, de 2013, previsto no Decreto Federal nº 7.626, de 2011", foi cumprida no ano de 2016, após a institucionalização da unidade escolar responsável pela educação no sistema prisional.

Mesmo antes da promulgação do PDE, já havia no Distrito Federal diversas discussões a fim de se elaborar um documento capaz de fundamentar a educação no sistema prisional. As discussões para a elaboração desse Plano começaram ainda no ano de 2012, tendo a participação de professores da SEEDF que lecionam nas prisões, da DIEJA/SEEDF, da SESIPE, da Secretaria de Justiça e Cidadania, da FUNAP, da Sociedade Civil Organizada, de Integrantes do GTPA-Fórum EJA/DF e de Docentes da Universidade de Brasília — UnB.

É inegável que esse Plano Distrital de Educação nas Prisões representa um marco na história do sistema prisional, pois foi o primeiro documento dessa natureza construído a partir das necessidades do DF. Assim como o PDE, esse Plano traz importantes metas e estratégias que poderão auxiliar no fortalecimento das ações integradas entre a SEEDF e a SESIPE com vistas a garantir a ampliação da oferta de educação nas prisões, mas, também, contribuir com o procedimento de ressocialização das pessoas.

Antes de concluir a análise dos itens que representam avanços da meta 10, cumpre agora destacar que a estratégia 24, que garante o cumprimento do calendário escolar, bem como da carga horária da EJAIT, e as estratégias 7, 8, 12, 13, 20, 21, 22 e 23, que suscitam a importância de parcerias entre os diversos órgãos que compõem os sistemas prisional e educacional e que estabelecem condutas no procedimento de encaminhamento das pessoas em cumprimento de medidas judiciais, bem como a ampliação e o acesso aos acervos das bibliotecas, devem ser elencadas nos itens de políticas permanentes, não sendo possível elencá-los como itens integralmente cumpridos.

Além dessas ressalvas, vale, ainda, explicitar que os

procedimentos destacados nas estratégias citadas anteriormente devem ser analisados, ampliados e aprimorados a fim de gerar dados mais precisos para a elaboração de políticas públicas condizentes com as reais necessidades da educação no sistema prisional, bem como das pessoas privadas de liberdade.

Após destacar e apresentar cada uma das quatro estratégias que foram alcançadas na integralidade, bem como as nove estratégias que devem ser elencadas entre as ações que necessitam de permanente e minucioso acompanhamento, cumpre agora analisar aquelas que ainda não tiveram quaisquer avanços; e que, pelo andamento ainda incipiente, representam desafios para os representantes do Estado⁴.

Meta 10: desafios

Das estratégias que ainda não tiveram o cumprimento efetivado, há que se destacar, primeiramente, a de número 6. A referida estratégia estabelece que, até o final do ano de 2018, a taxa de alfabetização dos jovens e adultos reclusos deve atingir o patamar de 99,5%; e, até 2024, a universalização da alfabetização nas prisões do Distrito Federal⁵.

10.6 – Elevar para 99,5%, até 2018, a taxa de alfabetização e, até o final da vigência deste Plano, universalizar a alfabetização entre pessoas jovens e adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do Distrito Federal.

Conforme apresentado no quadro 2, essa estratégia não é onde se encontra o maior problema da educação no sistema prisional, como será discutido na sequência. Mas realça as dificuldades existentes no sistema educacional como um todo, seja na Educação Básica e/ou na modalidade da Educação de Jovens e Adultos. Percebe-se, assim, a falta de investimentos para erradicação do analfabetismo no Brasil.

Quadro 1. Escolaridade das pessoas em restrição de liberdade no DF

Não Alfabetizados	266	1,63%
Alfabetizados	119	0,73%
Fundamental Completo	1.573	9,65%
Fundamental Incompleto	8.213	50,39%
Médio Completo	1.472	9,03%
Médio Incompleto	2.362	14,49%
Superior Completo	130	0,79%
Superior Incompleto	316	1,93%
Não Cadastrado	1.173	7,19%
Não Declarado	673	4,12%
TOTAL	16.297	100,00%

Fonte: SESIPE - Maio/2018

Quadro 2. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no DF em 2014

Analfabeto	Alfabetizado	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Incompleto	Ensino Superior Completo	TOTAL
2%	1%	58%	10%	15%	11%	2%	1%	100%
283	141	8.219	1.417	2.125	1.558	283	141	14.171

Fonte: Infopen 06/2016

Quadro 3. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade

Analfabeto	Alfabetizado	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Incompleto	Ensino Superior Completo	TOTAL
2%	1%	58%	10%	16%	10%	2%	1%	100%
303.88	151.94	8.812.52	1.519.40	2.431.04	1.519,40	303.88	151.94	15.194.00

Fonte: Infopen 06/2016

Ao comparar as informações dos quadros 1 a 3, é preciso reconhecer que houve uma pequena diminuição no número de analfabetos nas prisões do DF, mesmo havendo um aumento entre 2014 e 2016, conforme o quadro 3. As informações do quadro 1 também apresentam problemas no número de pessoas com a escolaridade não declarada, o que dificulta muito a tarefa de propor quaisquer políticas públicas que possam vislumbrar avanços nessa importante fase de escolarização.

A estratégia prevê que, até o fim de 2018, 99,5% dessas pessoas estejam completamente alfabetizadas. No ano anterior à promulgação do PDE, os levantamentos do Infopen de 2014 indicavam 283 (2%) analfabetos nas prisões do Distrito Federal. Ao passo que no levantamento subsequente (INFOPEN 2016), houve um aumento no número de analfabetos (300).

Diante desses dados, muito provavelmente, a primeira fase dessa estratégia não será alcançada. Porém, se houver políticas públicas e ações adequadas nos próximos anos, as prisões do DF poderão erradicar o analfabetismo até o fim da vigência do PDE, o que representaria uma grande conquista para a educação e para a ressocialização dessas pessoas.

Com vistas ao cumprimento da meta 10, o DF deverá se preocupar, também, com o problema observado no Ensino Fundamental. Os números indicam que não houve avanços no processo de universalização dessa etapa da escolaridade das pessoas reclusas⁶. Entre os anos de 2014 e 2016, houve um aumento no número de pessoas que não concluíram essa etapa. Já entre 2014 e 2018, a quantidade de pessoas com o Ensino Fundamental incompleto permaneceu praticamente da mesma forma. Dos 14.171 pessoas em privação de liberdade em 2014, 8.219 não tinham o Ensino Fundamental completo. Agora, em 2018, dos 16.297, 8.213 possuem o Ensino Fundamental incompleto.

Seguindo as ações que ainda não foram cumpridas, as estratégias 4 e 9, que preveem a oferta da EJAIT à distância, integrada à educação profissional, estão muito distantes da efetividade. Em primeiro lugar, faz-se necessário destacar que as condições físicas e materiais para a execução dessa estratégia estão muito aquém das condições ideais. Não há laboratórios de informática ou equipamentos suficientes e atualizados. Em segundo lugar, as exigências e procedimentos de segurança adotados pela SESIPE precisam ser rediscutidos e repactuados com os órgãos competentes. Somente com a revisão dos procedimentos, a contração de servidores e a construção de novos espaços

De acordo com o Censo Escolar do DF⁷ o CED 01 de Brasília oferta os três segmentos da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1°, 2° e 3° Segmentos), não havendo quaisquer registros históricos de educação profissional sob a responsabilidade dessa unidade escolar. Nesse contexto, a viabilização dessa estratégia fica extremamente prejudicada, uma vez que não há o mínimo de integração entre a EJA e a Educação Profissional.

Num panorama geral, fica evidente que a educação no sistema prisional ainda tem muitos desafios a enfrentar. Os dados utilizados para a construção do PDE em 2015 indicam que 14.171 pessoas viviam em situação de restrição de liberdade no Distrito Federal. Desse total, 1.824 (13,7%) tinham acesso à assistência educacional. Se confrontados com os dados fornecidos pela SESIPE, constata-se que o número de detentos saltou de 14.171 em 2014 para 16.29 em 2018, ou seja, um aumento

de 15%, sendo que a unidade escolar tem 1.340 alunos matriculados atualmente (CENSO ESCOLAR, 2018).

Nesses últimos anos, o aumento da população carcerária, conforme apresentado, não é acompanhado de políticas públicas suficientes e efetivas. Essa ausência de ações planejadas inviabiliza o acesso de mais pessoas à escola. Dessa forma, o PDE, que estabelece que a rede pública de ensino do DF deverá garantir, ao final de 2025, a oferta de escolarização a no mínimo 50% da população em situação de restrição de liberdade, poderá ter as expectativas frustradas.

Em síntese, nesses três primeiros anos de vigência do PDE, o cumprimento integral da meta 10 ainda está muito distante de acontecer. Na perspectiva de atender ao texto base da meta, os desafios parecem apontar para uma dificuldade expressiva que só será superada se outras Metas do PDE também forem cumpridas, a saber, as estratégias que determinam os aumentos dos investimentos em educação.

Considerações finais

A meta 10 do PDE não deve ser vista pela apenas como uma estratégia de ampliação da escolaridade das pessoas que estão nas prisões do Distrito Federal, mas, acima de tudo, como uma importante ferramenta de ressocialização e reintegração das pessoas em situação de privação de liberdade. Outrossim, vale ressaltar que o PDE não expressa a vontade exclusiva dos governos. Para além da questão eleitoral, o PDE traduz os anseios dos mais diversos setores da sociedade civil organizada.

Da mesma forma que a educação deve ser vista como um direito de todos e dever do Estado, a educação no sistema prisional também deve ser encarada da mesma maneira. A partir dos dados analisados, percebe-se que, ao longo das últimas décadas, o sistema penitenciário brasileiro, e, sobretudo a educação nesse sistema, passou por um processo de agravamento das condições materiais e morais.

Algumas mudanças na legislação penal brasileira podem ser contatadas nesse processo de transformação da sociedade. Porém, cumpre registrar que nenhuma dessas mudanças contribuiu com a evolução do sistema penitenciário do Brasil. Além disso, há uma parcela da sociedade que deseja a criação de ferramentas mais duras para o aprisionamento e, até mesmo, condutas mais rigorosas no tocante à legislação penal. No entanto, não se percebe na sociedade discussões que tornem possível a criação de políticas públicas de diminuição da desigualdade ou de renovação do sistema penitenciário que promovam uma efetiva ressocialização dos indivíduos apenados.

Diante dessa problemática, como fica a educação no sistema prisional? A educação é, de fato, um direito universal? As pessoas que vivem em situação de privação de liberdade tem acesso a esse direito? Qual o sentido da educação no contexto do sistema prisional?

A maior parcela das pessoas que vivem hoje nas prisões brasileiras já havia passado por uma grande exclusão educacional. As pesquisas organizadas pelo IBGE apontam que ainda existe um grande número de pessoas não alfabetizadas no Brasil e uma baixa escolaridade nas camadas menos favorecidas. Isso demonstra a falta de interesse dos governos e realça as desigualdades existentes na sociedade como um todo. Essa

ausência do Estado pode ser constatada no elevado aumento da população carcerário do Brasil.

Ao analisar a meta 10 do PDE, tornou-se possível constatar que, das 25 estratégias propostas inicialmente, apenas quatro foram cumpridas na integralidade e a grande maioria está distante do cumprimento. Pode parecer cedo

para qualquer conclusão a respeito do cumprimento dessa meta. Contudo, de acordo com os dados apresentados e em função da ausência de planejamento e de investimentos, há uma grande probabilidade do Distrito Federal não atingir a meta de escolarizar, pelo menos, 50% das pessoas que vivem nas prisões.

Notas

- ¹ Inicialmente, o PDE propôs 27 estratégias para viabilizar o cumprimento da meta 10. No entanto, houve o veto das estratégias 11 e 25.
- ² Ao observar os dados levantados pelo INFOPEN, comparados com os dados da SESIPE, percebe-se que a metodologia é bastante complexa e repleta de contradições. Por não haver uma padronização na coleta das informações nos Estados e nos municípios brasileiros, algumas divergências são latentes. Além disso, o Governo Federal divulga os dados a cada dois anos, o que torna difícil uma avaliação precisa das informações.
- ³ De acordo com legislação brasileira, o indivíduo que vive em situação de privação de liberdade perde os direitos eleitorais, não podendo votar ou ser votado. Assim, por se tratar de matéria de processo eleitoral e, também, em função da dificuldade apresentada pela Secretaria de Segurança Pública do DF, os alunos matriculados no CED 1 de Brasília não participam das eleições escolares como eleitores. No entanto, todos os demais direitos preconizados na Lei de Gestão Democrática (4.751/2012) permanecem preservados.
- ⁴ Por se tratarem de estratégias que dependem de outros órgãos e entidades, mas, acima de tudo, por não haver informações precisas e consistentes, ou seja, em função da ausência de quaisquer dados que pudessem influenciar na análise dessas estratégias, houve a necessidade de não abordar de maneira detalhada as estratégias 4, 5, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 26 e 27.
- ⁵ No tocante a estratégia 5, que estabelece a constituição de um comitê permanente composto por diversos representantes da sociedade civil e responsável por acompanhar, avaliar e monitorar a execução do plano para oferta de educação nas prisões, bem como a estratégia 10, que implementa o Programa Nacional Mulheres Mil, e a estratégia 14, que garante as condições adequadas para oferta ou acesso à educação superior à distância, não há quaisquer registros que apontem para avanços nos últimos anos. Quanto às estratégias 26 e 27, tratam-se de ações importantes para a efetivação da educação nas prisões, mas também não serão abordadas aqui.
- ⁶ Nos dados da SESIPE, que ainda não são os dados oficiais do INFOPEN que será divulgado em 2018, vale ressaltar o alto número de pessoas que não declararam a escolaridade ou que sequer foram cadastrados.
- O Censo Escolar do DF só começou a ter informações da educação nas prisões a partir de 2017. Antes disso, todas as informações ficavam sob a responsabilidade da FUNAP.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa de Brasil . Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas Emendas constitucionais n.ºs 1/1992 a 66/2010, pelo Decreto Legislativo n.ºs 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais n.ºs 1 a 6/1994. Brasília: Edições Câmara, 2010.
Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 . Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm .
Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Presidência da República, Casa Civil, 1996.
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD . Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Rio de Janeiro, 2016.
Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações Penitenciárias. Brasil, 2014.
Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações Penitenciárias. Brasil, 2016.
Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 . Plano Nacional de Educação — PNE (2014-2024). Disponível em: http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf
Declaração Universal dos Direitos Humanos . Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm
CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.I.], v. 23, n. 3, mar. 2011. ISSN 2447-4193. Disponível em: http://www.seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19144/11145.
DISTRITO FEDERAL. Plano Distrital de Educação – PDE (2015-2024). Disponível em: http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/pde_15_24.pdf .